

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPO DE ARAPUÁ, E A EMPRESA \*\*\*\*/\*\*\*\*.

O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.942.895/0001-01, com sede à Praça São João Batista, nº 111, Bairro Centro, Arapuá/MG, CEP 38.860-000, neste ato representada por seu **Prefeito**, **Sr. EMÍLIO DOS SANTOS BOAVENTURA GONDIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-\*\*.959.\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.809.206-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade de Arapuá/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA .............**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 com sede à (Endereço), Nº ...., Bairro, no município de ...../MG, CEP 00.000-000, neste ato representada por seu representante legal **Sr(a). .......**, portador(a) da ......, inscrita no CPF Nº \*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 003/2025 e Credenciamento nº 001/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Pelo presente instrumento, CREDENCIAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG, conforme termo de referência.

#### 2. DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- **2.1.** A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº ../2025 e Credenciamento nº 001/2025.
- **2.2.** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital acerca do processo administrativo retromencionado, bem como seus Anexos.

#### 3. CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

- **3.1.** O presente contrato tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital e Termo de Referência vinculados a este instrumento.
- **3.2.** Após a assinatura do deste contrato, o Contratado terá o prazo de **3 três dias corridos** para dar início à execução do fornecimento/entrega do produto conforme demanda do Município, os quais deverão ser entregues nos endereços previamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação.
- **3.3.** O pagamento será efetuado conforme pedidos e empenhos enviados, os quais serão pagos pela Tesouraria Geral do Município de Arapuá/MG, após o somatório dos pedidos realizados, mediante apresentação de Nota Fiscal, à vista do respectivo termo de recebimento ou recibo de atestado pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do presente contrato.

## 4. CLÁUSULA IV – DOS ITENS, DO VALOR DE CADA ITEM E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

**4.1.** Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidade estimada e valor unitário do fornecimento a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda, a saber:

Item Especificação Und Qtd Preço Unitário Preço Global

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

1



1			
2			
3			
4			

- **4.2.** Os serviços/fornecimento dos materiais serão executados de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital retromencionado, bem como de acordo das condições estabelecidas em Edital e eventuais anexos.
- **4.3.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.306.0025 3.3.90.30.00.00 - Fonte 0500 e 0552

### 5. CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- **5.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste termo prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **5.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- **5.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **5.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **5.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **5.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 6. CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e entrega dos produtos.
- **6.2.** Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos produtos e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- **6.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela (o) contratada (o), relacionados com o objeto pactuado, condições de entrega e demais questões pertinentes.
- **6.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido caso não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- **6.5.** A Prefeitura do Município de Arapuá/MG deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a (o) contratada (o) tome as providências necessárias para cumprimento do objeto contratado, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Termo de Referência e demais cominações legais;



- **6.6.** Comunicar, por escrito, a (o) contratada (o) o não-recebimento dos produtos, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- **6.7.** Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

#### 7. CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- **7.2.** Entregar os produtos conforme as especificações constantes em Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.
- **7.3.** Executar os serviços/entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos em Termo de Referência.
- **7.4.** Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade e condições dos produtos garantindo que eles atendam ao disposto no Termo de Referência.
- **7.5.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Arapuá/MG, referentes às condições firmadas em Termo de Referência.
- **7.6.** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **7.7.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- **7.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Arapuá/MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- **7.9.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, translado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Arapuá/MG.
- **7.10.** Comunicar à Prefeitura do Município de Arapuá/MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **7.11.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Arapuá/MG.
- **7.12.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Arapuá/MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- **7.13.** Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- **7.14.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Arapuá/MG, cujas reclamações se obriga a atender;

## 8. CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

- **8.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b**) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f**) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - **b**) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - **b**) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.4.** A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **8.5.** A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:
- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- **b**) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- **d**) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- **8.6.** A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **8.7.** A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 14 do Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública





direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- **8.8.** A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- **8.9.** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste contrato.
- **8.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **8.11.** A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **8.12.** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **8.13.** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **8.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **8.15.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **8.16.** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- **8.17.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### 9. CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

- **9.1.** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- **a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b**) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **9.2.** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 10. CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



- **10.4.1.** Fica estabelecido que não haja transferência de pessoal e de bens entre as partes contratantes, até disposição em contrário, submetido às normas estatutárias e do protocolo de intenções.
- **10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **10.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **10.8.** Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **10.9.** Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **10.12.** Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 11. CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

# 12. CLÁUSULA XII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**12.1.** O Contratado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### 13. CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- **13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. CLAUSULA XIV – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1.** O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Arapuá/MG.
- **14.2.** Fica definido como fiscal do presente instrumento, a Sra. Aiandra Priscila Teixeira da Silva, lotada ao Setor de Educação da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Arapuá/MG.

## 15. CLAUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** O Município de Arapuá/MG encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## 16. CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Contratado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contrata pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

#### 17. CLÁUSULA XVII – DO FORO

**17.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Arapuá - MG, .... de ..... de 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUA/MG
Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Silvia do Socorro Souza Primo Gestor(a) do contrato

	npresa ntante Legal	
ESTEMUNHAS: 1)	 2)	
CPF	CPF	